

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.257, 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as):

É difícil contestar que atualmente o Balneário Monte Alegre é um dos principais pontos turísticos do município, levando todos os anos centenas de pessoas a passarem alguns dias ou semanas aproveitando a região banhada pelo Rio Jacuí.

O local, porém, é objeto de um processo judicial devido à existência de loteamento e de diversas edificações que formam um núcleo urbano consolidado em Área de Preservação Permanente (APP).

Acontece que algumas dessas edificações consolidadas necessitam de obras de reforço ou de reforma, que em tese não aumentam o impacto ambiental na APP, pois não há aumento de área construída. Nesse sentido, no uso de seu direito constitucional à propriedade e com intuito de cumprir com as leis vigentes e pagar as taxas devidas, alguns moradores solicitam à prefeitura o Licenciamento de Reforma.

Contudo, enquanto não houver uma sentença judicial sobre o loteamento, as obras devem ser executadas conforme legislação edilícia e urbanística vigente. E como a exigência legal para recuos para ajardinamento não é a realidade do Balneário, faz-se necessário a atualização da Lei nº 1.857, objeto deste Projeto de Lei, para viabilizar a aprovação de projetos de engenharia e arquitetura e para autorizar as referidas reformas.

Assim rogamos aos nobres vereadores que analisem e aprovem este Projeto de Lei.

Atenciosamente,

  
**RICARDO FROEMMING**  
Prefeito Municipal em exercício



**VALE VERDE**

Trabalho e Competência

CAMARA MUNICIPAL  
VALE VERDE - RS

**PROTOCOLO**

Nº 10 HORA 16:00  
DATA 19/02/2024

Município de Vale Verde

**APROVADO**

SESSÃO Nº 03 / 2024

EM 19 / 02 / 2024

[Assinatura]  
PRESIDENTE SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.257, 16 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.857, de 05 de setembro de 2019".

**Art. 1º** A Lei nº 1.857, de 05 de setembro de 2019, que regulamentou o Parcelamento de Solo Urbano no município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

V - FAIXA DE EDIFICAÇÃO PROIBIDA OU RECUO PARA AJARDINAMENTO: o espaço reservado à implantação de equipamentos públicos (urbanos e comunitários), compreendido por um recuo das construções de cada lote, medidos a partir do alinhamento predial;"

"Art. 34 [...]

I - nos lotes do Balneário Monte Alegre, onde o recuo para ajardinamento será de 2 (dois) metros;

II - nos lotes de esquina, onde um dos recuos para ajardinamento será de 2 (dois) metros;"

**Art. 2º** Fica acrescido o seguinte inciso ao artigo 4º da Lei nº 1.857, de 05 de setembro de 2019:

"IX - ESQUINA: o ponto de cruzamento entre as faixas de domínio de dois logradouros."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE EM 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

[Assinatura]  
**RICARDO FROEMMING**  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Secretaria de Administração e Planejamento

**Recebido**

20 / 02 / 24  
Gabinete [Assinatura]